

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 037/2014
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.
2. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem ao exame conjunto destas Comissões, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno, tendo o senhor Presidente incumbido a mim a sua relatoria.
3. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Como já observado pela Comissão de Legislação e Justiça, em determinadas circunstâncias a Administração Pública necessita de pessoal em caráter extraordinário e eventual para atender situações temporárias.
5. Nestas hipóteses é inviável, na verdade impossível, a realização de concurso público para atender a demanda de pessoal que tem por escopo atacar a excepcionalíssima e precária situação que se apresenta, como ocorre, por exemplo, nos surtos endêmicos ou nas situações de calamidade pública.
5. Por essa razão é que lei de cada ente federativo deve estabelecer os casos em que tais contratações podem ser realizadas sem que seja ferido o princípio de acessibilidade aos cargos públicos pela via do concurso público.
6. No caso em apreço, verifica-se que a substituição da legislação atual visa dar cumprimento a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que declarou parcialmente inconstitucional a Lei Municipal nº 955, de 2008.

7. Tal norma continha em seu bojo autorização para contratação temporária de pessoal em situações de natureza permanente e não temporária, o que somente pode ser feito mediante concurso público.

8. O texto examinado corrige essas distorções e elenca tão somente casos em que é cabível a contratação temporária, limitando-se à assistência a situações de calamidade pública; à assistência a estado de emergências; à realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística; à admissão de professor substituto; e às atividades de identificação, cadastramento, recadastramento e demarcação territorial, para fins de atualização de cadastro imobiliário e de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2014.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2014.

Vereador DADÁ SIMÕES

Relator